



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Escola de Ensino Fundamental e Médio José de Alencar		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio José de Alencar, nesta capital, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, reconhece o curso de ensino médio, até 31.12.2012, aprova a modalidade educação de jovens e adultos e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 08184672-0	PARECER: 0400/2009	APROVADO: 14.10.2009

I – RELATÓRIO

Maria Ivone Nunes, com especialização em Administração Escolar, registro nº 2473, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio José de Alencar, mediante o processo nº 08184672-0, solicita deste Conselho o recredenciamento da referida instituição, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, o reconhecimento do curso de ensino médio e a aprovação da modalidade educação de jovens e adultos.

A Escola de Ensino Fundamental e Médio José de Alencar pertence à rede estadual de ensino, tem inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ nº 00.118.783/0005-36, e está sediada na Rua Veneza, 84, Messejana, CEP: 60.871-600, nesta capital.

O corpo docente dessa Escola é constituído de 63 (sessenta e três) professores; destes, 97% são habilitados, e 3%, autorizados, temporariamente. Maria Emília Cintra Collares, secretária escolar, está devidamente habilitada, portadora que é do Registro nº 2108.

Esse Colégio dispõe de uma infraestrutura condizente com o nível de ensino oferecido e de uma biblioteca, que comporta um acervo bibliográfico composto de livros didáticos, paradidáticos e muitas outras obras comuns a todos os níveis. Tem como objetivo despertar no aluno o hábito e o prazer pela leitura.

O regimento escolar e o currículo dos cursos de ensino fundamental e médio foram elaborados com base na legislação vigente.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da Escola de Ensino Fundamental e Médio José de Alencar atende à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e às Resoluções emanadas deste Conselho.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0400/2009

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é favorável ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio José de Alencar, nesta capital, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, ao reconhecimento do curso de médio, até 31.12.2012, à aprovação da modalidade educação de jovens e adultos e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 14 de outubro de 2009.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

ANA MARIA IÓRIO DIAS

Presidente da Câmara de Educação Básica

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE